



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizadores: ou Autores:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 2 [recurso eletrônico] /  
 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
 Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-5706-411-5  
 DOI 10.22533/at.ed.115202309

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson  
 Wagner Sousa de. CDD 323.01

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
 Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. II**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos e o trabalho, a criminalidade e temas correlatos, além do universo escolar.

Direitos humanos e o trabalho traz análises relevantes como reforma trabalhista, trabalho infantil, garantia de emprego da trabalhadora vítima de violência doméstica, além os trabalhadores de aplicativos de delivery.

Em criminalidade e temas correlatos são verificadas contribuições que versam sobre velocidades do direito penal, direito penal do terror ao direito penal liberal humanizado, adolescência e medidas socioeducativas, saúde e sistema prisional, combate ao tráfico internacional de crianças, a Lei Maria da Penha e educação e sistema penitenciário.

No universo escolar são encontradas questões relativas ao bullying homofóbico e ensino para deficientes visuais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### **REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO N.º 98 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS**

Painalla Ribeiro Soares

Rebeca Midian Ramalho Rodrigues

Paulla Christianne da Costa Newton

**DOI 10.22533/at.ed.1152023091**

### **CAPÍTULO 2..... 8**

#### **TRABALHO INFANTIL E PERMISSIVIDADE: OS DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA AO SEU ENFRENTAMENTO**

Luma Liberato Melo Dias

Andrine Linhares Cavalcante

Maria Norbélia Liberato de Sousa

Lara Liberato de Sousa Ponte

**DOI 10.22533/at.ed.1152023092**

### **CAPÍTULO 3..... 17**

#### **LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Kevin Pontes Ribeiro Felipe

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.1152023093**

### **CAPÍTULO 4..... 24**

#### **A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERYS POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS**

Lara Ramos Rodrigues de Andrade

Larissa Oliveira Alves

Maria Ivonete Vale Nitão

**DOI 10.22533/at.ed.1152023094**

### **CAPÍTULO 5..... 33**

#### **AS VELOCIDADES DO DIREITO PENAL**

Gabriella de Oliveira Almeida

Francisco Bezerra da Silva

Maria Luiza Lima Jason

**DOI 10.22533/at.ed.1152023095**

### **CAPÍTULO 6..... 47**

#### **HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO**

Leonardo Marcel de Oliveira

Tháís Karine de Cristo

DOI 10.22533/at.ed.1152023096

**CAPÍTULO 7..... 61**

ATÉ QUANDO? O TEMPO POR TRÁS DAS GRADES UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DOS ADOLESCENTES FRENTE À INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Débora Cecília Ribeiro Costa

DOI 10.22533/at.ed.1152023097

**CAPÍTULO 8..... 78**

ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCANDOS: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA NO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Henrique Monte da Silva

Antônio Celestino da Silva Neto

DOI 10.22533/at.ed.1152023098

**CAPÍTULO 9..... 92**

ASPECTOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

Natália Bastos Vieira dos Santos

Nara Beatriz da Silva

Andressa Lages Vieira

Pâmila Taysa Nascimento Silva

Alinne Campelo Tertó

Janaína Juvenete Rodrigues

Jessica Brenda de Sousa Abreu

DOI 10.22533/at.ed.1152023099

**CAPÍTULO 10..... 98**

A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo

DOI 10.22533/at.ed.11520230910

**CAPÍTULO 11..... 108**

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA A ADOÇÃO ILEGAL E SUAS DIFICULDADES

Luiza Carvalho de Castro

Cindy Vieira Garcia

Sylvia Anne Gonçalves Andrade

Braulio de Magalhães Santos

DOI 10.22533/at.ed.11520230911

**CAPÍTULO 12..... 114**

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

Vanusa Nascimento Sabino Neves

Eriberto da Costa Neves  
Francykelly Lourenço Silva  
**DOI 10.22533/at.ed.11520230912**

**CAPÍTULO 13..... 126**

**OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR**

Tainá Porto Cotrim

**DOI 10.22533/at.ed.11520230913**

**CAPÍTULO 14..... 140**

**BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15**

André Furtado de Souza

Marcos Vicente Marçal

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Vanessa Érica da Silva Santos

Rafael Silva Linhares

Edjair Raimundo de Melo

Hugo Sarmento Gadelha

Aline Carla de Medeiros

**DOI 10.22533/at.ed.11520230914**

**CAPÍTULO 15..... 152**

**ENSINO PARA DEFICIENTES VISUAIS: APRESENTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA  
EXPERIMENTAL PARA O ENSINO EM SALA DE AULA REGULAR**

Dennis Vilar de Carvalho

Ana Kely Tomaz da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.11520230915**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 158**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 159**

# CAPÍTULO 10

## A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de Submissão: 03/07/2020*

**Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo**

Universidade Santa Cecília  
Santos/SP

<http://lattes.cnpq.br/0930053060833004>

**RESUMO:** O artigo em apreço realiza uma análise legal, jurisprudencial e doutrinária sobre a possibilidade (ou não) de substituição da internação em hospital de custódia do inimputável portador de transtorno mental por medida de tratamento ambulatorial, quando o indivíduo é acusado ou condenado por tipo penal cujo preceito secundário comina a pena de reclusão. Embora o Código Penal determine expressamente que seja imposta internação em hospital de custódia para tais acusados (medida de segurança detentiva, portanto), a Lei nº 10.216/2001 prevê inúmeras garantias e direitos aos portadores de transtornos mentais, bem como assegura que a internação apenas será indicada em último caso, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Neste sentido, qual a crítica doutrinária? O que a jurisprudência segue? Eis o que será desenvolvido neste artigo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde Mental, Medida de Segurança, Hospital de Custódia, Crime sujeito à reclusão.

THE REPLACEMENT OF THE UNACCOUNTABLE AGENT HOSPITALIZATION FOR MENTAL DISEASE IN A CUSTODY HOSPITAL AS A MEASURE OF AMBULATORY TREATMENT WHEN CRIMINAL OFFENSE IS PENALIZED WITH RECLUSION: AN ANALYSIS ACCORDING TO THE CRIMINAL CODE AND LAW Nº 10.216 / 2001

**ABSTRACT:** This article perform a legal, jurisprudential and doctrinal analysis about the possibility (or not) of replacing hospitalization in a custody hospital of the unaccountable person with mental disorder by means of outpatient treatment, when the individual is accused or convicted of a criminal offense whose secondary precept includes the penalty of imprisonment. Although the Penal Code determines expressly that hospitalization in a custody hospital be imposed on such accused (a detective security measure, therefore), the Law nº. 10.216/ 2001 provides for numerous guarantees and rights for people with mental disorders, as well as ensuring that hospitalization only will be indicated in the last case, when the extra-hospital resources are insufficient. In this sense, what is the doctrinal criticism? What does jurisprudence follow? Here's what will be developed in this article.

**KEYWORDS:** Mental health, Security measure, Custody Hospital, Crime subject to imprisonment.

## 1 | INTRODUÇÃO

O artigo em apreço realiza uma análise legal, jurisprudencial e doutrinária sobre a possibilidade (ou não) de substituição da internação em hospital de custódia do inimputável portador de transtorno mental por medida de tratamento ambulatorial, quando o indivíduo é acusado ou condenado por tipo penal cujo preceito secundário comina a pena de reclusão.

As análises levadas a efeito no estudo, terão como balizas o Código Penal e a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde pública.

A doutrina pátria sempre criticou o estabelecimento do critério objetivo (automático) estabelecido no Código Penal (artigo 97) acerca da imposição de medida de segurança de internação ao portador de transtorno mental que praticou crime sujeito à pena de reclusão, uma vez que violaria o princípio da proporcionalidade e não resolveria o drama de muitos doentes mentais que poderiam ter a internação evitada.

Entretanto, o dispositivo previsto no Código Penal de 1940 (até hoje em vigor), com redação dada pela Lei nº 7.209/1984, tem sido aplicado, automaticamente, até os dias hodiernos.

No ano de 2001, fruto da luta antimanicomial, adveio a Lei nº 10.216/2001, que prevê inúmeras garantias e direitos aos portadores de transtornos mentais, bem como assegura que a internação apenas será indicada em último caso, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º), redirecionando, portanto, o modelo assistencial em saúde mental.

Destarte, tem-se que duas soluções – contraditórias - podem ser aplicadas a um determinado caso concreto: a internação automática em hospital de custódia (sem qualquer análise da real necessidade da medida), com base no artigo 97 do Código Penal e, por outro lado, a internação como *ultima ratio* (apenas quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes e visando sempre o tratamento de saúde do paciente), com espeque na Lei nº 10.216/2001.

Afinal, qual a medida que melhor se coaduna com a legislação brasileira?

## 2 | MEDIDA DE SEGURANÇA. CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA E ESPÉCIES

A medida de segurança é uma espécie de sanção penal que é conferida aos autores de fatos típicos e ilícitos que apresentam distúrbio mental comprometedor da capacidade intelectual ou volitiva.

Em termos esquemáticos, a medida de segurança é uma resposta penal dada ao agente que, por doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou omissão típica e ilícita, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (artigo 26 do Código Penal).

Neste sentido pontua Fernando de Almeida Pedroso:

“Constitui a medida de segurança, destarte, resposta penal dada aos autores de fatos típicos ilícitos que apresentam distúrbio mental que afeta suas faculdades intelectivas ou volitivas, exurgindo como sanção penal de conotação social protetora e eminentemente preventiva, pois visa, sobretudo, afastar o agente do ilícito típico do convívio social e obstar que ele, por insanidade mental, sem o domínio psicológico de seus atos e, portanto, sem peias ou freios inibitórios que o impeçam de delinquir, venha a reiterar e reproduzir condutas previstas como criminosas”<sup>1</sup>.

Portanto, ao contrário da pena (que volta-se para o passado, para o fato pretérito praticado pelo agente que delinuiu), a medida de segurança volta-se para o futuro, vez que objetiva evitar que o agente inimputável volte a delinquir, através de um tratamento para a perturbação mental. Com base nesta asserção, Rogério Sanches Cunha conclui que a medida de segurança tem finalidade essencialmente preventiva, *in verbis*:

“(...) podemos concluir que a medida de segurança, diferentemente da pena, tem finalidade essencialmente preventiva (prevenção especial), é dizer, sua missão maior é evitar que o agente (perigoso) volte a delinquir. Volta-se para o futuro (e não para o passado, como faz a pena). Busca atender a segurança social e, principalmente, ao interesse da obtenção da cura daquele a quem é imposta, ou a possibilidade de um tratamento que minimize os efeitos da doença ou da perturbação mental”<sup>2</sup>.

Muito embora alguns estudiosos sustentem que a medida de segurança não implique em castigo, mas, simplesmente, num tratamento ou uma terapia para o indivíduo, não há como negar o caráter aflitivo desta medida, visto que é imposto coercitivamente ao indivíduo e, geralmente, também é acompanhado da perda da liberdade ambulatorial.

Além disso, não por outro motivo, o Código Penal garante a contagem do tempo de prisão provisória para a detração do prazo mínimo de duração da medida de segurança (artigo 42), permite a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança para o semi-imputável (artigo 98) e, também, declara que não se aplicará medida de segurança quando extinta a punibilidade (artigo 96, parágrafo único).

A propósito, justamente em virtude de a pena e a medida de segurança possuírem a mesma natureza jurídica (sanção penal), distinguindo-se apenas pelas finalidades, as garantias inarredáveis daquela são estendidas as medidas de segurança, como, por exemplo, os princípios da legalidade, da anterioridade, da irretroatividade in pejus da lei que a determina, dentre outras.

Quanto às espécies, a medida de segurança pode ser: detentiva ou restritiva.

A medida de segurança detentiva, prevista no artigo 96, inciso I, do Código Penal, consiste na internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, isto é, importa em privação da liberdade do inimputável ou semi-imputável a ela submetido.

---

1. Apud, CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador, Editora JudPodivm, 2020, p.. 643.

2. Ob. cit., p. 643.

Segundo o Código Penal (artigo 97, *caput*), esta é a medida obrigatória aos inimputáveis que tenham cometido crime punível com pena de reclusão e facultativamente aos que tenham praticado delito cuja natureza da pena abstratamente cominada é a de detenção.

Como se percebe do texto legal, o legislador levou em consideração apenas a gravidade da infração, prevendo que a medida de segurança deve guardar proporcionalidade com a pena cominada à infração penal, pouco se importando com o tratamento terapêutico que deve ser dado ao agente.

Justamente em razão disso, o dispositivo é alvo de críticas pela maioria dos juristas, conforme será abordado adiante.

Por outro lado, a medida de segurança restritiva (artigo 96, inciso II, do Código Penal) consiste no tratamento ambulatorial e, segundo o Código Penal, caberá, em regra, na hipótese de prática de crime punido com detenção, exceto se o grau de periculosidade do agente indicar necessidade da internação (artigo 97).

### **3 | A LEI Nº 10.216/2001 E A NOVA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE SOFRIMENTO MENTAL.**

Apenas no século XXI, como fruto da luta antimanicomial fora editada a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Os dispositivos da Lei nº 10.216/2001, conhecida como “Lei Antimanicomial”, são aplicáveis aos casos de internação voluntária ou involuntária, bem como aos casos de internação compulsória – como as internações determinadas pelo Poder Judiciário como medida de segurança (artigo 6º, inciso III).

A mencionada lei prevê de forma expressa que os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que ela trata, são assegurados sem qualquer forma de discriminação (artigo 1º). Portanto, os indivíduos sujeitos à medida de segurança não podem ser excluídos do âmbito de aplicação desta lei.

No parágrafo único do artigo seguinte (artigo 2º), a lei reconhece direitos específicos à pessoa portadora de transtorno mental, como, ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração, ter garantia de sigilo das informações prestadas, ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária, ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis, receber o maior número de informações possíveis a respeito de sua doença e de seu tratamento e, também, ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Outrossim, chama a atenção que esta lei, que redirecionou o modelo de assistência à saúde mental, garantiu ao portador de doença mental que a internação apenas será indicada, inclusive na modalidade compulsória (medida de segurança, por exemplo), quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º).

O legislador foi ainda mais longe e estabeleceu que, o tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio (§ 1º do artigo 4º), e a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os motivos (artigo 6º).

Assim, é evidente que há uma antinomia entre o Código Penal (que determina a aplicação de medida de segurança detentiva aos inimputáveis por doença mental que praticaram crime apenado com reclusão – artigo 97) e a posterior Lei nº 10.216/2001 (que, além de prever inúmeras garantias e direitos ao portador de transtorno mental, determina que a internação apenas será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes – artigo 4º).

#### **4 | A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO E A LEI Nº 10.216/2001**

Não existe uma posição pacífica seguida pelos Tribunais Brasileiros quanto à adoção do critério estabelecido pelo Código Penal ou quanto ao respeito aos critérios estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001.

O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, recentemente, considerou a internação uma consequência natural do cometimento de um fato típico e ilícito apenado com reclusão:

“PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE DO CRIME E A DETENÇÃO DA COISA PARA SI. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME APENADO COM RECLUSÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - “Esta Corte de Justiça firmou entendimento de que o tratamento ambulatorial é exceção, possível apenas nos casos de crimes punidos com detenção, desde que observadas as condições de periculosidade do agente, à luz do livre convencimento motivado do magistrado.” (HC n. 313.907/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 28/04/2015, DJe de 18/05/2015). III - o eg. Tribunal de origem fundamentou a fixação da medida de internação com base em laudo pericial que atestou ser o paciente portador de “transtorno de

misto de ansiedade e depressão”. Ademais, o paciente cometeu crime punido com pena de reclusão, o que impede a aplicação da medida mais branda postulada – tratamento ambulatorial. Para desconstituir as conclusões do eg. Tribunal de origem, seria necessário o revolvimento de conteúdo fático-probatório, procedimento incompatível com a via estreita do habeas corpus, ação constitucional de rito célere e de cognição sumária. Habeas corpus não conhecido”. (STJ, HC nº 508.224/MS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 30/05/2019)

No entanto, o próprio Tribunal da Cidadania, assim como o Supremo Tribunal Federal já decidiram de forma diferente, mitigando a regra prevista no Código Penal (estendendo o benefício do tratamento ambulatorial também aos indivíduos que praticaram crimes apenados com reclusão), com fundamento no principal objetivo do tratamento psiquiátrico, qual seja, promover o tratamento mental do paciente, *in verbis*:

“AÇÃO PENAL. Execução. Condenação a pena de reclusão, em regime aberto. Semi-imputabilidade. Medida de segurança. Internação. Alteração para tratamento ambulatorial. Possibilidade. Recomendação do laudo médico. Inteligência do art. 26, § 1º do Código Penal. Necessidade de consideração do propósito terapêutico da medida no contexto da reforma psiquiátrica. Ordem concedida. Em casos excepcionais, admite-se a substituição da internação por medida de tratamento ambulatorial quando a pena estabelecida para o tipo é a reclusão, notadamente quando manifesta a desnecessidade da internação.” (STF, HC 85401, Relator (a): Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, STF, julgado em 04/12/2009, DJe de 12-02-2010);

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. ARTS. 26 E 97 DO CP. AGENTE INIMPUTÁVEL. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. CONVERSÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL. RECOMENDAÇÃO DO LAUDO MÉDICO POSSIBILIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. STF. Na fixação da medida de segurança - por não se vincular à Gravidade do delito perpetrado, mas à periculosidade do agente -, cabível ao magistrado a opção por tratamento mais apropriado ao inimputável, independentemente de o fato ser punível com reclusão ou detenção, em homenagem aos princípios da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 26 e 97 do CP)” (STJ, REsp 1266225/PI, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 16/08/2012, DJ 03/09/2012).

No mesmo diapasão, embora timidamente, é possível encontrar algumas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mitigando a regra estampada no Diploma Penal e, garantindo, assim, o tratamento ambulatorial a cidadãos acusados de crimes cujo preceito secundário comina a pena de reclusão, *in verbis*:

“Apelação criminal. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. Inimputabilidade do agente. Absolvição sumária imprópria com a consequente imposição de medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial. Crime apenado com reclusão. Admissibilidade. Conquanto a lei penal estabeleça, como regra, a imposição de internação aos agentes inimputáveis quando o tipo penal incorrido é culminado com pena de reclusão (art. 97 do CP), deve ser destacado que a jurisprudência remansosa dos Tribunais

Superiores tem mitigado essa regra estendendo o benefício do tratamento ambulatorial também para acusados sujeitos à reclusão, em hipóteses excepcionais. Caso que, analisado em suas especificidades concretas, demonstra a suficiência do tratamento ambulatorial. Recomendação pericial neste sentido. Recurso ministerial desprovido.” (TJSP; Apelação Criminal 0007455-03.2013.8.26.0344; Relator (a):Diniz Fernando; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Marília - 3ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 05/06/2018)

Tais decisões judiciais encontram fundamento na Lei nº 10.216/2001, que garante que a internação apenas será indicada, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º), bem como considerando que ao portador de transtorno mental deve ser garantido o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (artigo 2º, inciso I) e tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis (artigo 2º, inciso VIII).

No mesmo sentido, a questão deve se balizar também na Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça que, no artigo 17, atento aos objetivos do tratamento psiquiátrico e o caráter excepcional de medida detentiva, dispõe:

“O juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas anti-manicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001”.

Destarte, a jurisprudência de nossos tribunais, embora não uníssona, tem admitido a aplicação de medida de tratamento ambulatorial ao indivíduo que praticou crime sujeito à pena de reclusão.

Os arrestos que garantem a substituição por tratamento ambulatorial fazem coro com a crítica doutrinária em relação ao artigo 97 do Código Penal que, segundo a maioria dos penalistas, viola o princípio da proporcionalidade e não resolve o drama de muitos doentes mentais que poderiam ter a internação evitada.

Neste sentido, Luiz Régis Prado assevera que:

“É preciso destacar, por oportuno, que o Direito Penal deve organizar um sistema de medidas de segurança desvinculado e independente da culpabilidade, e não limitado pelas exigências do princípio da culpabilidade. O fundamento das medidas de segurança é exclusivamente a periculosidade criminal do autor, ou seja, a probabilidade de que volte a delinquir futuramente. Desse modo, sua duração deve ser estipulada em razão dessa periculosidade. Com efeito, as medidas de segurança, ao contrário das penas, não devem ser necessariamente proporcionais à gravidade dos delitos praticados, mas à periculosidade do delinquente. A referência à gravidade do delito praticado, na formulação do princípio da proporcionalidade, somente pode significar um sintoma a mais a ser analisado para aferir a periculosidade do delinquente – um sintoma que pode ser confirmado ou desvirtuado por outros. O delito cometido pode ser de pouca gravidade, mas a prática futura de delitos muito graves pode se apresentar como provável”<sup>3</sup>.

---

3. PRADO, Luiz Régis. Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 567.

## Sob o mesmo prisma, doutrina Guilherme de Souza Nucci:

“Esse preceito é nitidamente injusto, pois padroniza a aplicação da sanção penal e não resolve o drama de muitos doentes mentais que poderiam ter suas internações evitadas”<sup>4</sup>.

## Rogério Greco afirma na mesma toada:

“É importante ressaltar que a classe médica, há alguns anos, vem se mobilizando no sentido de evitar a internação dos pacientes portadores de doença mental, somente procedendo a internação dos casos reputados mais graves, quando o convívio do doente com os familiares ou com a própria sociedade torna-se perigoso para estes e para ele próprio. Em virtude desse raciocínio, surgiu em nosso ordenamento jurídico a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental”<sup>5</sup>.

## Fernando Galvão adota a mesma linha:

“A medida de segurança não deve guardar proporcionalidade com a pena reservada para o fato praticado, mas com a causa da incapacidade. Se a incapacidade psíquica do agente indicar como tratamento adequado a internação hospitalar, essa deve ser a medida de segurança a ser imposta. O mesmo se diga em relação ao tratamento ambulatorial. Não se pode conceber que, estando diante de um caso de incapacidade, cujo tratamento recomendável seja o ambulatorial, o magistrado imponha a internação hospitalar só porque o fato cometido é previsto como crime punível com reclusão”<sup>6</sup>.

Entretanto, a despeito das amplas críticas quanto ao determinado pelo artigo 97 do Código Penal e do advento da Lei nº 10.216/2001, como visto, o dispositivo penal não foi revogado expressamente pelo legislador e continua a ser invocado pelo Poder Judiciário.

O grande problema desta antinomia verificada é a insegurança jurídica. Cada indivíduo acusado tem o seu destino tratado de uma determinada maneira. Para alguns, mesmo no caso da prática do crime gravíssimo de homicídio, apenado com reclusão, é aplicada a medida de segurança restritiva (tratamento ambulatorial), baseada na Lei nº 10.216/2001 (sobretudo, no artigo 4º), contudo, para outros, poderá ser aplicada a medida de segurança detentiva – automaticamente, sem qualquer análise da real necessidade da medida -, com fundamento no artigo 96 do Código Penal.

Recorda-se que os indivíduos portadores de doenças mentais não são menos dignos do que os cidadãos em pleno gozo das faculdades mentais. Nesta linha de ideias, cabe citar Michel Foucault:

“Se a loucura conduz todos a um estado de cegueira onde todos se perdem, o louco, pelo contrário, lembra a cada um a sua verdade; na comédia em

4. Apud, CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador, Editora JudPodivm, 2020, p.. 645.

5. Ob. cit., p. 645.

6. GALVÃO, Fernando. Direito Penal Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 900.

que todos enganam aos outros e iludem a si próprios, ele é a comédia em segundo grau, o engano do engano. Ele pronuncia em sua linguagem de parvo, que não se parece com a da razão, as palavras racionais que fazem a comédia desatar no cômico: ele diz o amor para os enamorados, a verdade da vida aos jovens, a medíocre realidade das coisas para os orgulhosos, os insolentes e os mentirosos”<sup>7</sup>.

## 5 | CONCLUSÕES

O tema aqui discutido está longe de um consenso no âmbito do Poder Judiciário e, provavelmente, apenas terá uma solução quando modificado ou revogado o artigo 96 do Código Penal, à guisa de sanar a insegurança jurídica ora vivenciada.

Diz-se que a modificação deve ser operada no Código Penal, porquanto é evidente que, com o advento da Lei nº 10.216/2001, com o estabelecimento de uma série de garantias e direitos aos portadores de doenças mentais (fruto da luta antimanicomial), inclusive, com a previsão de que a internação somente ocorrerá em casos excepcionais, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º), revogou-se tacitamente a determinação constante no artigo 96 do Código Penal que previa a internação automática do indivíduo que praticara crime apenado com reclusão.

Com efeito, o portador de transtorno mental não é menos digno que o indivíduo em pleno gozo da capacidade mental. Pelo contrário, deve, aquele, merecer maior atenção do que este, pois necessita de métodos terapêuticos, de cuidados hospitalares adequados. Por isso, inclusive, na perspectiva do Direito Penal como *ultima ratio*, só deve ser admitida a internação manicomial em último caso, quando os métodos terapêuticos não forem suficientes.

Tal solução encontra clara previsão na Lei nº 10.216/2001 e na própria Constituição Federal que tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III).

O portador de transtorno mental é digno como qualquer outro ser humano e, portanto, deve ser garantido a ele o tratamento adequado de saúde, e não a automática internação em hospital de custódia apenas em razão da prática de um crime apenado com reclusão.

## REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;

LEI Nº 10.216/2001;

7. FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica; tradução José Teixeira Coelho Neto; revisão da tradução Newton Cunha; apresentação Vladimir Safatle. – 12 ed. – São Paulo: Prespectiva, 2019, p. 14.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Geral (arts. 1º ao 120)**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020;

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**; tradução José Teixeira Coelho Neto; revisão da tradução Newton Cunha; apresentação Vladimir Safatle. – 12 ed. – São Paulo: Prespectiva, 2019, p. 14.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2013;

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. Niterói: Editora Impetus, 2019;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014;

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adoção Ilegal 108, 109, 110, 112

Adolescente 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 108, 111, 112, 113, 141, 150

Âmbito Escolar 140, 141, 147, 151

Aplicativos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Ato Infracional 62, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 81, 84, 88

### D

Deficientes Visuais 152, 153, 154, 155, 156, 157

Delivery 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Dignidade 2, 2, 3, 6, 12, 14, 48, 50, 54, 57, 58, 82, 88, 106, 110, 125, 127, 134, 136, 137, 156

Direito Penal 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 104, 105, 106, 107, 109

Direito Penal do Terror 47, 48, 58

Direito Penal Liberal Humanizado 47

Direitos Humanos 2, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 60, 83, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 125, 134, 141, 158

Doença Mental 98, 99, 102, 105

### E

Educação 10, 11, 13, 14, 78, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158

Emprego 3, 4, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 65, 75, 102

Ensino 15, 78, 81, 82, 92, 128, 131, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158

Ética 2, 50, 51

### I

Internação 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

### L

Lei Maria da Penha 17, 18, 19, 20, 21, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125

## **M**

Medida Socioeducativa 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 83, 84, 86

## **P**

Princípio da Legalidade 47, 48, 55, 56, 57, 58

## **R**

Reforma Trabalhista 1, 2, 4, 5, 6

Ressocialização 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 127

## **S**

Saúde 13, 14, 15, 22, 27, 30, 39, 82, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 110, 121, 124, 132, 144, 150

Sistema Prisional 92, 93, 94, 95, 96, 128, 129, 131, 132, 133

## **T**

Trabalho Infantil 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16

Tráfico Internacional 108, 109, 110, 111, 112, 113

## **V**

Violência Doméstica 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 143

Vulnerabilidade 14, 24, 25, 26, 27, 31, 86, 132



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2